



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 732, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**CRIA O COMITÊ GESTOR DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-
CGTIC, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a orientação da Instrução Normativa n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações do TCE-RJ n.º 212.981-7/2017, após diagnóstico da situação de governança de TI nos municípios do estado do Rio de Janeiro, sob a competência daquela Corte, exigindo a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação que reflita o Planejamento Estratégico das áreas de TI, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e que sirva de instrumento norteador das contratações do Órgão na área;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos preliminares, em todas as contratações para soluções de TI, consoante estabelecido pela Nota Técnica SGE n.º 01/2015, que contemplem justificativas da necessidade do serviço a ser contratado, requisitos da contratação, levantamento de diferentes soluções de TI existentes no mercado, descrição da solução de TI como um todo e justificativas para o parcelamento ou não do objeto, além da análise da viabilidade técnica da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO a determinação de instituir o **Comitê de Tecnologia da Informação**, com representantes das principais secretarias, com responsabilidade de alinhar as ações de TI aos objetivos da Administração Pública Municipal e priorizar os investimentos;

CONSIDERANDO por fim que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros,

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, que tem por finalidade definir e decidir as políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação e comunicação, bem como aprovar, controlar e monitorar os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal de Nova Friburgo.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art.3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto por representantes de cada um dos órgãos municipais, a saber:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Controladoria Geral;
- III. Subsecretaria de Tecnologia e Informação;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;
- V. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação.
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras;
- IX. Secretaria de Meio Ambiente;
- X. Subsecretaria Municipal de Comunicação

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Parágrafo único. Os representantes indicados devem ser, **preferencialmente**, funcionários efetivos.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - propor e executar a Política de Tecnologia da Informação por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico, as políticas e orientações da Administração Pública Municipal, estabelecendo ações de curto, médio e longo prazo e voltadas para o atendimento das demandas dos diversos setores;

II - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

IV - definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - monitorar os valores definidos no orçamento, para o conjunto de todos os segmentos da administração municipal, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos, na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma, mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

XI - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;

XV - promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;

XVI - diminuir o tempo de resposta da Administração para serviços prestados aos munícipes;

XVII - utilizar a Tecnologia da Informação para criar mecanismos de transparência para a Administração Pública Municipal;

XVIII - garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação sejam produzidos e mantidos em conformidades com as normas vigentes;

XIX - elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XX - autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

XXI - realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, e atualizá-la periodicamente;

XXII - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

XXIII - deliberar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação- PDTI.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre; e extraordinariamente sempre que for necessário;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) cumprir e fazer cumprir as competências relacionadas no Art.4º deste Decreto;
- b) convocar e presidir reuniões do Comitê;
- c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;
- h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;
- i) proferir, voto de desempate em processo decisório;
- j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Decreto;
- k) expedir atos normativos;
- l) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

- a) secretariar as reuniões;
- b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;
- c) organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;
- d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:
 1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;
 2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;
 3. modelo de ata de reunião;
 4. modelo de lista de presença;
- f) Auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- g) propor calendário de reuniões;
- h) elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;
- k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

- a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar calendário de reuniões;
- c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;
- e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

f) solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;

g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 7º As conclusões do Comitê serão encaminhadas ao Prefeito do Município de Nova Friburgo, periodicamente, para deliberação final quanto a devida implantação da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como, os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus membros, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença, ou não, de assessoria técnica da consultoria técnica às reuniões, ou de uma consultoria técnica contratada;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 3º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 4º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 5º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) leitura da ata da reunião anterior;
- b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;
- c) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;
- d) comunicações dos membros do Comitê Gestor;
- e) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;
- f) discussões de votação;
- g) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 6º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;
- b) aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;
- c) encerramento.

Art. 10. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões por meio de comunicação interna, contados da data de assinatura.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo/ RJ, 15 de outubro de 2020.

RENATO BRAVO

Prefeito

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**